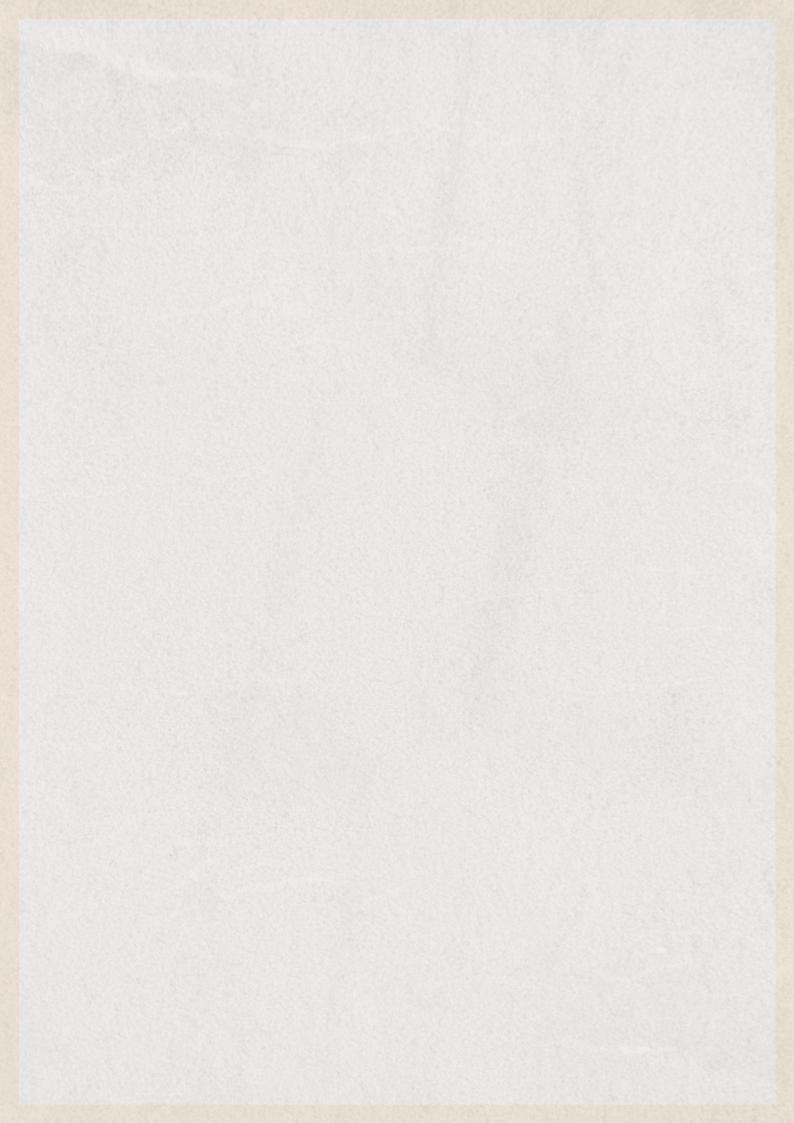


NOTA TÉCNICA nº 001/2021

USO DE MATERIAL AUDIOVISUAL PELA/O ASSISTENTE SOCIAL NOS DIVERSOS ESPAÇOS SÓCIO-OCUPACIONAIS



NOTA TÉCNICA nº. 001/2021

"Uso de material audiovisual pela/o assistente social nos diversos espaços sócio-ocupacionais"

20º DIRETORIA
GESTÃO "AMPLIAÇÕES: EM DEFESA DO SERVIÇO SOCIAL, NOS ENCONTRAMOS NA LUTA!"

Presidenta: Nicole Barbosa de Araujo CRESS Nº 48.478 Vice-Presidenta: Francilene Gomes Fernandes CRESS Nº 38.876

1º Secretário: Ubiratan de Souza Dias Junior CRESS Nº 56.238

2ª Secretária: Patrícia Maria da Silva CRESS № 40.136 1º Tesoureira: Keila Rafaela de Queiroz CRESS № 57.274

2º Tesoureira: Laressa de Lima Rocha CRESS Nº 48.137

CONSELHO FISCAL

Anne Oliveira da Silva CRESS Nº 57.945 Maria Conceição Borges Dantas CRESS Nº 33.767 Regiane Cristina Ferreira CRESS N° 31.262

SUPLENTES

Ana Lea Martins Lobo CRESS N° 51.291
Nayara Albino Gonçalves CRESS N° 50.037
Erly Fernandes de Araujo CRESS N° 63.801
Pammella Barbosa Galdino CRESS N° 49.184
Thiago Estevão Ramos CRESS N° 39.127
Bárbara Canela Marques CRESS N° 39.904
Camila Gibin Melo CRESS N° 39.957
Thiago Agenor dos Santos Lima CRESS N° 41.968
Aparecida Mineiro do Nascimento Santos CRESS N° 15.204

ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TEXTO COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL (COFI/CRESS-SP)

Coordenação da COFI Regiane Cristina Ferreira CRESS nº 31.262

Vice Coordenação da COFI Aparecida Mineiro do Nascimento Santos CRESS nº 15.204

Membras da Direção Estadual Nicole Barbosa de Araújo CRESS nº 48.478 Francilene Gomes Fernandes CRESS nº 38.876

Assistentes Sociais convidadas pela Direção Estadual: Barbara Santos Parra CRESS nº 57.470 Patrícia Ferreira da Silva CRESS nº 48.178 Camille Soares de Aguiar CRESS nº 39.880 Trabalhadoras do CRESS-SP: Coordenadora do Setor de Fiscalização Profissional Neide Aparecida Fernandes CRESS 27.614

Agente Fiscal Regina Primi CRESS 09.130

REVISÃO E AUTORES/AS DO GRUPO DE TRABALHO DO PLENO DO CRESS-SP

Ana Lea Martins Lobo CRESS 51.291 Bárbara Canela Marques CRESS 39.904 Maria Conceição Borges Dantas CRESS 33.767 Regiane Cristina Ferreira CRESS 31.262 Thiago Agenor dos Santos Lima CRESS 41.968

EDITORA MPM COMUNICAÇÃODigramação: Jeniffer Crispim
Atendimento: Alex Nicolau

NOTA TÉCNICA

"Uso de material audiovisual pela/o assistente social nos diversos espaços sócio-ocupacionais"

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
I - IDENTIFICAÇÃO	6
II - DESCRIÇÃO DA DEMANDA	6
III - DA JUSTIFICATIVA	7
IV - DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL	9
V - CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
VI - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	15



I - IDENTIFICAÇÃO

ASSUNTO: Uso de material de áudio, vídeo e/ou imagem fotográfica em perícias sociais, estudos sociais, encaminhamentos, relatórios técnicos, pareceres sociais, registos profissionais e relatórios informativos em meio físico ou virtual, divulgações e afins, seja por escolha profissional da/o Assistente Social, demanda dos/as usuários/as ou por Requisição Institucional.

II - DESCRIÇÃO DA DEMANDA

A busca por orientação ou a identificação de situações em que profissionais usam material de áudio, vídeo e/ou imagem fotográfica como um recurso para a realização de seu trabalho, seja por requisição institucional, demanda por parte de usuários/as ou por escolha própria, tem sido cada vez mais recorrente entre as demandas atendidas pelo CRESS-SP. Por esse motivo, a Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional (COFI) do Conselho debruçou-se sobre essa questão, com o objetivo de emitir orientações referentes à temática para Assistentes Sociais, empregadores/as e sociedade em geral.

No interior dos processos de trabalho do/a Assistente Social, variadas requisições foram identificadas no que tange a temática da utilização de material audiovisual e foram registradas por esse Conselho, as quais destacamos:

- 1. Requisição Institucional em diversos espaços ocupacionais para que Assistentes Sociais produzam fotos, vídeos e imagens audiovisuais das/os beneficiárias/os em: atendimento social; em processos de avaliação; inserção e cadastramento de usuárias/os em Programas de Transferência de Renda, e em Serviços de políticas sociais; acesso no/em acolhimento institucional e na concessão de benefícios sociais (sejam eles eventuais, assistenciais ou de qualquer outra natureza e/ou política social), entre outras atividades;
- Requisição Institucional de juízas/es, promotoras/es de justiça e defensoras/es públicas/os para que Assistentes Sociais que trabalham no campo sociojurídico, inclusive peritas/os autônomas/os, usem fotos como anexo de seus pareceres, laudos periciais e relatórios técnicos;
- 3. Requisição Institucional para que Assistentes Sociais providenciem fotos, vídeo chamada, e similares de pacientes internadas/os para seus familiares ou, ainda, para comunicar o óbito, de forma que consigam reconhecer a/o familiar falecida/o, como é o caso do período em que vivenciamos a pandemia de Covid-19;
- 4. Requisição institucional para que, na divulgação de rede social, seja da/o profissional ou do próprio serviço/instituição, de fotos de atividades institucionais que envolvem a população usuária, ou, ainda, de usuárias/os para solicitação de doação, como ocorre em instituições de longa permanência para idosas/os, por exemplo; e,

5. Requisição Institucional, na escolha da/o Assistente Social, do uso de material de áudio, vídeo e/ou imagem fotográfica para subsidiar seu trabalho profissional e complementar o documento pretendido, como forma de assegurar o acesso à direito.

III - DA JUSTIFICATIVA

A orientação profissional aqui pretendida está pautada no acúmulo teórico metodológico e político do Serviço Social, em documentos institucionais e normativas profissionais, com objetivo de orientar Assistentes Sociais, instituições empregadoras e a sociedade em geral, sendo esse processo norteado pela direção social do Projeto Ético-Político (P.E.P) do Serviço Social, compreendendo-o:

Como um produto das relações societárias que marcam a construção da identidade desta profissão e sua categoria profissional, conferindo uma unicidade, um corpo à profissão. Ao mesmo tempo, deve projetá-la para a sociedade num movimento contínuo de retroalimentação (SILVA, 2013, p. 19).

Nesse sentido, ressalta-se que o objeto de trabalho da/o Assistente Social são as múltiplas expressões da "Questão Social" que se materializa por meio de suas mais variadas expressões, pois esta é indissociável da sociabilidade capitalista. Sua gênese deriva principalmente do processo de apropriação privada de capital, que se condensa no conjunto das desigualdades e lutas sociais, produzidas e reproduzidas no movimento contraditório das relações sociais.

Segundo lamamoto (1998, p.27)

A Questão Social é apreendida como um conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos se mantém privada e monopolizada por uma parte da sociedade.

Em sua maioria, a/o Assistente Social insere-se profissionalmente nas políticas sociais públicas, seja nos serviços de atuação direta, seja nos serviços privatizados ou terceirizados pelo Estado. Mas cabe ponderar que o Estado:

[...] estabelece uma mediação ético-moral entre os indivíduos e a sociedade; com isso descaracteriza-se aparentemente de suas funções coercitivas, burocráticas, impessoais, para tornar-se um espaço de relações "humanitárias". Através de um discurso ético universalizante, fragmenta as

necessidades da classe trabalhadora, transforma seus direitos em benefícios do Estado, subordina os indivíduos a várias formas de discriminação, responsabiliza-os pela condição social, despolitiza suas lutas, restringe suas escolhas, contribuindo para a reprodução de uma moralidade subalternizada e alienada. (BARROCO, 2016, p. 86).

Deste modo, o trabalho profissional da/o Assistente Social é marcado também por processos contraditórios, uma vez que, ao atuar em sua maioria nas políticas públicas do Estado burguês, a/o profissional tende a reproduzir uma lógica inerente a ele. Segundo Guerra (2014, p. 152)

[...] o processo de institucionalização da profissão vem na esteira do processo de racionalização do Estado burguês, com o intuito de facilitar a atuação dos monopólios e, ainda, de manter suas bases de legitimação ante as classes sociais da sociedade brasileira, para o que intervém na criação de organizações prestadoras de serviços sociais e assistenciais.

É nesse terreno repleto de contradições que o Serviço Social é requisitado pelo Estado para intervir nas refrações da questão social, aos quais as políticas sociais tendem a responder, mesmo que através de ações paliativas. Nesse sentido a profissão passa a construir suas respostas profissionais no âmbito de instituições públicas e privadas, sendo que:

[...] as dimensões interventiva e operativa da profissão, na perspectiva crítica, exigem a apreensão pela/o assistente social, de referências teóricometodológicas fundamentais da vida social, que forneçam elementos para a compreensão e a explicação dos fenômenos postos pela e na realidade social, e que são objetivados em variadas expressões no cotidiano do trabalho profissional. (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2019, p.44).

Enquanto profissão, o Serviço Social construiu a partir da década de 1980 uma aproximação com a teoria social crítica e permitiu a elaboração de um arcabouço teórico, ético e técnico operativo para responder as demandas institucionais e as demandas dos/as usuários/as. Essa compreensão traduz o fato de que:

[...] o exercício profissional não se reduz, portanto, ao técnico operativo descolado da forma de pensar e analisar a realidade. Ele se constitui em uma totalidade, formada pelas três dimensões, a saber: teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, que mantém uma relação de unidade, apesar de suas particularidades. (FÁVERO, FRANCO, OLIVEIRA, 2019, p.44).

Conforme ponderado pelas autoras, as dimensões do trabalho profissional são indissociáveis, possuem particularidades e peculiares imprescindíveis ao exercício da profissão. O Serviço Social possui em sua história a marca da ruptura com projeto conservador, construindo por meio de um esforço político e democrático, comprometido com os interesses da classe trabalhadora e com o processo de formação e trabalho profissional, bem como, com a produção de conhecimento na área e de normativas que visam, sobretudo, a orientação ao trabalho profissional.

Desse feito, nos diferentes espaços ocupacionais, a elaboração de produção de documentação é ação necessária para o desempenho profissional nas respostas construídas diante das demandas sociais e institucionais.

Portanto, ao produzir um documento profissional, a/o assistente social coloca em movimento os seus saberes profissionais, tendo em vista uma direção social crítica, muitas das vezes precisam realizar denúncias das violações de direitos e sinalizar projetivamente a necessidade de ampliação dos direitos sociais. Nesse sentido, entendemos que a sua matéria-prima de trabalho, como as múltiplas expressões da questão social, não cabe a elaboração de documentos para negar direitos sociais, como estamos observando nas análises para concessão de benefícios eventuais e de transferência de renda, e na utilização de fotografias, imagens e áudios para ampliar as finalidades objetivas de ampliação de direitos sociais e humanos.

IV - DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL

É com base nas premissas aqui expostas e nas normas da profissão que discorreremos sobre a utilização de materiais de áudio, vídeo e/ imagem fotográfica pelas/os Assistentes Sociais, trazendo para o debate a partir desta construção histórica uma análise crítica sobre este uso.

No que tange o processo de organização do trabalho profissional, é necessário reafirmar que é prerrogativa da/o assistente social, com base nas dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa da profissão definir quais serão:

- 1. Os métodos e técnicas mais adequadas para atingir a finalidade de sua ação profissional e a sistematização do trabalho desenvolvido;
- Os instrumentais técnicos (Entrevistas, Visitas Domiciliares, Atendimento Individuais e Grupais, entre outros) utilizados para a coleta, sistematização de dados e levantamento das informações; e,
- 3. As fundamentações teóricas de seu parecer, com o objetivo principal de construir mediações para a efetivação dos direitos da população usuária dos serviços.

A/O assistente social, também, tem por direito profissional a garantia e respeito à sua autonomia na escolha de instrumentais e técnicas que serão utilizadas no processo de realização de entrevistas, visitas domiciliares, estudo social, relatório social, perícia social. Sendo também necessário conhecer as determinações conjunturais e estruturais da sociedade, com destaque para os aspectos socioeconômicos e culturais, constitutivos da questão social e suas mais diversas

expressões, que exprimem em uma sociedade desigual de classes. Para isto, deve-se utilizar de sua autonomia baseada no acúmulo acadêmico para o Serviço Social, como também, do conhecimento de outras áreas das ciências humanas e sociais, para uma análise na perspectiva de totalidade, definindo sua opinião técnica, e demais providências.

Cabe ressaltar que essa análise precisa contemplar a totalidade dos fatos apresentados, a fim de possibilitar o acesso ao direito da população atendida. Nesse sentido, consideramos que a/o Assistente Social, ao produzir documentos específicos em matéria do Serviço Social, deve articular o conhecimento acumulado pela profissão, o arcabouço teórico, e reflexão ético-política inerentes ao exercício profissional, para que a partir desse saber possa balizar a decisão pelo uso ou não do registro por meio de áudio, vídeo e/ou imagem fotográfica, pois, a depender da forma como é registrado, e do objetivo institucional em acessá-lo, pode produzir prejuízos e negação de direitos ao usuário/a. Por isso algumas considerações são relevantes:

- Considerando que é dever profissional da/o Assistente Social respeitar a legislação em vigor, e lhe é vedado transgredir qualquer preceito da Lei de Regulamentação Profissional e do Código de Ética Profissional conforme previsto em seu Artigo 3º.
- Considerando o Artigo 5º do Código de Ética Profissional da/o Assistente Social em suas alíneas "b" e "e", intui-se que no uso de material de áudio, vídeo e/ou imagem fotográfica, além de ser informada/o, a/o usuária/o deve autorizar por escrito¹ a produção e utilização destes materiais.
- Considerando que é vedado à/ao Assistente Social acatar determinação institucional² que fira os princípios e diretrizes do Código de Ética Profissional, o que inclui, entre outros, ter "práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, [e] o policiamento dos comportamentos", conforme explicita a alínea C do Art 3º e as alíneas "b", "c" e "f" do Artº 4º do Código de Ética Profissional da/o Assistente Social.
- Considerando que a opinião técnica manifestada em todo tipo de documento técnico ou verbalmente deve estar voltada a atender o objetivo profissional de defesa de direitos sociais e humanos por meio da oferta de atendimento à população e seus desdobramentos, independentemente do espaço sócio ocupacional em que a/o Assistente Social esteja exercendo a profissão, nos termos da Resolução CFESS n.º 557, de 15/09/2009, que "Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais".
- Considerando a natureza e objetivo do material técnico sigiloso produzido pela/o Assistente Social, conforme definição na Resolução CFESS n.º 556, de 15/09/2009, que trata dos "Procedimentos para efeito da Lacração do Material Técnico e Material Técnico Sigiloso do

¹ Conforme explicita as diretrizes institucionais da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

² Enquanto trabalhadora/o assalariada/o em seu campo de atuação a³/o assistente social possui uma relativa autonomia, que frente às demandas institucionais e a necessidade de dar respostas a ela, cria estratégias de superação dos limites impostos neste processo. Segundo Raichelis (2011, p.428) a relativa autonomia "supõe muito mais do que apenas a realização de rotinas institucionais, cumprimento de tarefas burocráticas ou simples reiteração do instituído". Ao contrário disto, faz com que a/o profissional tenha a capacidade de realizar a pretensão crítica da realidade.

- Serviço Social" e, portanto, prevê que o/a profissional deve garantir o caráter confidencial das informações, de forma a resguardar o sigilo das informações de forma responsável.
- Considerando que o sigilo profissional é direito e dever profissional na defesa da intimidade e integridade da/o usuária/o, conforme determina o Código de Ética Profissional da/o Assistente Social, conforme aponta os artigos 15, 16, 17 e 18 do Código de Ética do/a Assistente Social.
- Considerando que a/o Assistente Social tem o direito em "exercer livremente as atividades inerentes à profissão", como por exemplo, se "pronunciar em matéria de sua especialidade", com "garantia de suas prerrogativas profissionais", e "ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigada/o a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções, conforme define as alíneas "a", "b", "g" e "h" do Art. 2º do Código de Ética Profissional da/o Assistente Social.
- Considerando o Parecer Jurídico CFESS nº 06/2013 que dispõe sobre o uso de câmeras de filmagens, instaladas em salas de atendimento do Serviço Social.
- Considerando as finalidades da perícia social, que por meio de aplicação de conhecimentos e metodologias específicas, emite laudo pericial sobre matéria de sua competência, subsidiando decisão judicial sobre a garantia de direitos.
- Considerando que o objetivo profissional da/o Assistente Social é caracterizado principalmente pela defesa intransigente de direitos, e é seu dever democratizar as informações institucionais para usuárias/os.
- Considerando que o Conselho Regional de Serviço Social 9ª Região (CRESS-SP) possui por atribuições promover orientação, fiscalização, disciplina e defesa da profissão de Serviço Social, com objetivo de garantir a qualidade devida na prestação de serviços de Assistentes Sociais à sociedade, principalmente, no que tange aos quesitos para realização do trabalho.

Recomendamos conforme ponderado no início deste documento que se refere a:

- 1. Na "requisição institucional para que Assistentes Sociais no momento da entrega de benefícios, como por exemplo, nas concessões de "cestas básicas", providenciem fotos das/os beneficiárias/os" consideramos, que a depender do objetivo institucional, como por exemplo, para fins de propaganda institucional, eleitoreira ou similares, essa atividade não deve ser executada por Assistentes Sociais. Lembrando que, independentemente de qual profissional realizará tal atividade, é direito da/o usuária/o ser informada/o do objetivo de uso dessa fotografia, devendo essa/e autorizar ou não por escrito a produção e utilização da mesma.
- 2. Da "requisição de juízas/es para Assistentes Sociais que atuam como perita/o social usem fotos como anexo de seus pareceres e laudos periciais", entendemos ser necessário o registro de algumas ponderações acerca da condição da perícia social que é produzida por profissional que possui conhecimento especializado em determinada área do saber, para tanto, resgata-se Fávero (2009) que nos oferece uma descrição sobre o significado institucional da perícia social:

A construção do conhecimento na área do Serviço Social acerca de uma situação processual acontece geralmente por meio do estudo social. No meio judiciário, o estudo social, com a finalidade de oferecer elementos para a decisão judicial, pode ser denominado perícia social, isto é, o/a juiz/a solicita e nomeia um/a perito/a, que é um profissional com conhecimento especializado na área – nesse caso, graduado/a em Serviço Social – para a realização da perícia social, de maneira a contribuir como suporte à decisão que irá tomar. O/A profissional poderá registrar esse conhecimento por meio de alguns documentos, entre eles, a informação técnica, o relatório, o laudo e o parecer. (FÁVERO, 2009, p.611).

Partindo dessa descrição ofertada por Fávero (2009), precisamos, antes de tudo, acentuar que a precarização da formação profissional, que além da mercantilização do direito humano à educação por meio das escolas e faculdades/universidades em sua maioria de carácter privado, é agudizada, também, pelo incentivo ao ensino à distância, pela redução e retirada de financiamento das instituições públicas, fragilização do ensino e secundarização da pesquisa e extensão, impactando as condições e relações de trabalho dos docentes, e por consequência a qualidade do serviço ofertado aos/às discentes que, ao se tornarem profissionais, acabam por reproduzir processos desta precarização do ensino em seus documentos.

Do mesmo modo, a precarização do trabalho profissional em serviços é efetivada principalmente pela instituição que, mantendo quadro de recursos humanos e materiais insuficientes, ausência de educação permanente, fragilização das relações de trabalho, que terceiriza, ou usa da prestação de serviços sem contratação efetiva, sem seguranças trabalhistas e sem garantias de condições de trabalho como é o caso do "banco de peritos", entre outras modalidades de contratação sem vinculação trabalhista com a instituição, ou ainda e mais grave, a convocação ao voluntarismo³ com justificativa de aquisição de experiência profissional se alia ao projeto social burguês, que privatiza os direitos sociais, reduz e retira direitos trabalhistas, previdenciários e sociais da classe trabalhadora, favorecendo patrões e degradando a vida de quem só tem a força de trabalho para garantir sua subsistência.

O banco de peritos, além de retirar as seguranças trabalhistas e previdenciárias, nega as garantias das condições necessárias para o trabalho da/o profissional, contribui para que a instituição não realize concurso público para o cargo de Assistente Social, reduzindo por óbvio mais um espaço sócio-ocupacional para esses/as profissionais, assim como, também impede que seja acumulado no interior da instituição conhecimento profissional e aprimoramento do trabalho sobre as demandas atendidas e, por consequência, prejudicando a estrutura e qualidade necessária do serviço ofertado à sociedade em geral.

Importante destacar, que embora pareça que o voluntarismo garanta a oferta de serviço, o mesmo se traduz em retirada de direitos sociais e trabalhistas da Classe Trabalhadora, pois essa relação exclui a garantia das seguranças trabalhistas e de salário ao/à profissional, reduz a capacidade de acúmulo de conhecimento e aprimoramento do trabalho da/o assistente social na instituição, impacta severamente a qualidade do serviço ofertado à população usuária, e reduz os espaços sócios ocupacionais para o Serviço Social e outras profissões.

Assim, compreendemos que o uso de materiais de áudio, vídeo e/ou imagem fotográfica no âmbito das perícias judiciais trata-se de requisição institucional que em grande parte conflita com os objetivos profissionais do Serviço Social, cabendo à/ao Assistente Social a análise técnica e opção autônoma sobre o uso ou não desse material, e caso mantenha a decisão de utilizar deverá garantir em todo o processo as recomendações gerais dispostas ao término desta Nota.

- 3. Da "requisição institucional para que Assistentes Sociais providenciem fotos, vídeo chamada, e similares de pacientes internadas/os para seus familiares, ou ainda, para comunicar o óbito de forma que consigam reconhecer a/o familiar falecida/o, como é o caso do período em que vivenciamos a pandemia de COVID-19", é necessário que a instituição democratize a discussão sobre essa requisição, garantindo a participação das equipes multiprofissionais, além e antes de tudo avaliar a necessidade de inserir mais um/a profissional no ambiente que exige rigorosa parametrização com os equipamentos de proteção individual, que garanta proteção não só da/do profissional, mas também da/do paciente que está em tratamento, assim como, é necessário que a equipe multidisciplinar promova espaços de discussão e diálogo junto aos familiares, visando sobretudo, a garantia e o acesso à informação com qualidade.
- 4. Sobre a "divulgação na rede social, seja da/o profissional ou do próprio serviço/ instituição, de fotos de atividades institucionais que envolvem a população usuária, ou, ainda, de usuárias/os para solicitação de doação, como ocorre em instituições de longa permanência para idosos, por exemplo", ver as recomendações gerais.
- 5. Da "escolha da/o Assistente Social do uso de material audiovisual para subsidiar seu estudo social e complementar ao documento pretendido", ver as recomendações gerais.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, recomendamos que o uso de material de áudio, vídeo e/ou imagem fotográfica, independentemente do espaço sócio-ocupacional e do objetivo institucional, deve antes de tudo ser uma escolha autônoma da/o profissional e não uma imposição institucional, com base no objetivo profissional no atendimento à população, sendo ainda, sua última opção diante dos instrumentos e técnicas profissionais disponíveis nas dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política, e só poderá ser efetivado com o "consentimento livre e esclarecido" da/o usuária/o por escrito, o que significa que:

a) A/O Assistente Social deverá antes de tudo responder às seguintes questões: Para que preciso deste material? Ele realmente é indispensável para a formulação de minha opinião técnica? Este material pode prejudicar usuária/o ou família atendida? Este material contribuirá para a defesa de direitos da população atendida? O objetivo institucional em acessar este material é conflitante com o objetivo profissional do Serviço Social?

- b) Em optando por usar material audiovisual, é dever da/o Assistente Social informar, explicar e justificar detalhadamente por escrito e verbalmente à/ao usuária/o a opção pelo uso de tal material e seu objetivo, garantindo "a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas", e deixando nítido que o material utilizado contribuirá para o acesso aos seus direitos, não o colocando em situação vexatória.
- c) Respeitar "democraticamente as decisões das/os usuárias/os, mesmo que sejam contrárias/os aos valores e às crenças individuais das/os/as profissionais, resguardados os princípios" do Código de Ética Profissional da/o Assistente Social
- d) Garantir que, diante da intenção, o uso de material de áudio, vídeo e/ou imagem fotográfica o estudo social, a entrevista ou similares realizados para subsidiar a formulação de opinião técnica tenha entre seus instrumentais o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido sobre o uso desse material, nos termos orientados acima, em que seja possível colher assinatura da/o usuária/o com autorização ou não para produção e utilização deste material.

Caso o uso de material de áudio, vídeo e/ou imagem fotográfica seja uma requisição institucional e não uma escolha profissional e autônoma da/o Assistente Social, e o objetivo institucional esteja em conflito com o objetivo profissional do Serviço Social, cabe a essa/e profissional se manifestar institucionalmente, oferecendo opinião técnica formulada a partir de outros instrumentos, e justificando dispensação de tal material, com base nas normas da profissão.

Assim, a presente Nota Técnica sobre o uso de material de áudio, vídeo e/ou imagem fotográfica evidencia que só devem ser utilizados estes materiais quando a/o assistente social julgar indispensável para formulação de opinião técnica e defesa de direitos da/o usuária/o, obedecendo a legislação em vigor e as normas da profissão, garantindo plena informação e respeito à decisão da/o usuária/o em aceitar ou não a produção desse material, assegurando compromisso com o Projeto Ético-Político Profissional expresso no Código de Ética Profissional da/o Assistente Social.

Por fim, convidamos as/os assistentes sociais para novas reflexões sobre os dilemas e desafios na utilização de imagens, áudios, fotos e outros, como instrumentos e técnicas para a potencialização na defesa dos direitos humanos e sociais e na luta contra todas as formas de opressão, discriminação e racismo.

VI - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROCO, Maria Lúcia Silva Barroco. **Ética e Serviço Social: Fundamentos Ontológicos**. 8ª Edição. 4ª Reimpressão. São Paulo: Cortez, 2016.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. TERRA, Sylvia Helena. **Código de Ética do/a Assistente Social: Comentado**. la Edição. 2ª Reimpressão. São Paulo: Cortez, 2012.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Lei de Regulamentação da Profissão e Código de Ética Profissional da/o Assistente Social**. Disponível em http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP2011_CFESS.pdf>. Acesso em 17/11/2020.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Resolução CFESS n.º 493**. Disponível em http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_493-06.pdf>. Acesso em 17/11/2020.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Resolução CFESS n.º 556**. Disponível em http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_556-2009.pdf>. Acesso em 17/11/2020. CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Resolução CFESS n.º 557**. Disponível em http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_557-2009.pdf>. Acesso em 17/11/2020.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. Pág. 609-636. In Serviço Social: **Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

FÁVERO, Eunice Teresinha; FRANCO, Abigail Aparecida de Paiva; OLIVEIRA, Rita de Cassia Silva. Processos de Trabalho e Documentos em Serviço Social: Reflexões e Indicativos Relativos à Construção, ao Registro e à Manifestação da Opinião Técnica. **Atribuições Privativas do/a Assistente Social em Questão**, Brasília 2020, v. 2, p. 43-80, 2020.

GUERRA, Yolanda. A instrumentalidade do Serviço Social. 10ª Edição. São Paulo: Cortez, 2014.

RAICHELIS. Raquel. **O** assistente social como trabalhador assalariado: desafios frente às violações de seus direitos. In: Serviço Social & Sociedade, n. 107, p. 420-437, jul/set, 2011.

SILVA, Marcela Mary José da Silva. A **Materialização do Projeto Ético-Político do Serviço Social**. 1ª Reimpressão. Campinas: Papel Social, 2013.

